

LEI Nº 7.129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera as alíneas "a, b e c" do artigo 13 e acresce os parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6.878, de 22 de setembro de 2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica prorrogado a vigência da Lei 6.878/2021 pelo prazo de dois anos, a contar a data da publicação.

**Art. 2º** – As alíneas a, b, c do artigo 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 22 de setembro de 2021, que "Institui o Programa de Regularização de Edificações (PRE), estabelecendo normas e procedimentos e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) gravidade 1: 1,2%;

b) gravidade 2: 0,6%;

c) gravidade 3: 0,2%,"

**Art. 3º** – O § único do artigo 3º passará a ser o parágrafo primeiro, sendo-lhe acrescentados dois parágrafos, passando a vigorar o com seguinte redação:

§ 1º – No caso de enquadramento da edificação em mais de uma gravidade, estas serão somadas.

§ 2º – Os valores dos percentuais conforme parágrafo primeiro, alcançarão os processos protocolados em tramitação ainda não finalizados.

§ 3º – Consideram-se processos não finalizados aqueles que ainda não estiverem quitados as suas contrapartidas financeiras (DAM).

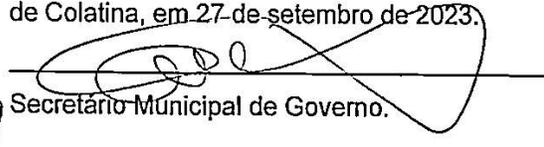
**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 27 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.

